



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

SUSBSTITUTIVO PROJETO DE LEI N°77/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de os órgãos públicos da administração direta e indireta municipal, disponibilizarem gratuitamente suas instalações sanitárias e água potável aos garis e demais trabalhadores do serviço público de limpeza urbana do município de Campo Largo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os órgãos públicos da administração direta e indireta municipal, ficam obrigados a disponibilizarem suas instalações sanitárias, sempre que solicitado, aos garis e demais trabalhadores do serviço público de limpeza urbana do Município de Campo Largo.

§ 1º - As instalações sanitárias de que trata o caput deve estar adequada à legislação vigente, sobretudo no que se refere à acessibilidade das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 2º - Os órgãos Públicos ficam obrigados a disponibilizarem água potável aos garis e demais trabalhadores do serviço público de limpeza urbana do Município de Campo Largo, sempre que for solicitada e de forma gratuita.

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 18 de outubro de 2023



Câmara Municipal de

Campo Largo

GERMANO DA SILVA

028.284.739-10

23/10/2023 13:32:33

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Germano da Silva

Vereador